

**DECRETO Nº 2.738**

**DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas redes municipal e estadual no Município da Estância Turística de Ibiúna para o ano letivo de 2020.**

**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a manutenção do "Estado de Calamidade" no Município da Estância Turística de Ibiúna, declarado pelo Decreto nº 2.684, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar das medidas higiênico-sanitárias adotadas pela Administração municipal, as quais obtiveram sucesso em conter a disseminação da pandemia, reduzindo o número de óbitos ocorridos por conta da pandemia do COVID19 (Novo Coronavírus), o retorno das aulas presenciais nas escolas requer cuidado especial;

CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino envolve diretamente cerca de 9.800 (nove mil e oitocentas) pessoas, entre alunos, corpo docente e funcionários em geral, contingente este passível de contaminação e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura, especialmente a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de São Roque, Representantes de Gestores e Professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino e Representante da Apeoesp;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal e Estadual já adotaram medidas para implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

**DECRETA:**

**Art 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, na Rede Pública Estadual do Município da Estância



Turística de Ibiúna, até o fim do ano letivo de 2020, conforme reorganização do Calendário Escolar.

**Art. 2º** A Rede Municipal de Ensino e demais Sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

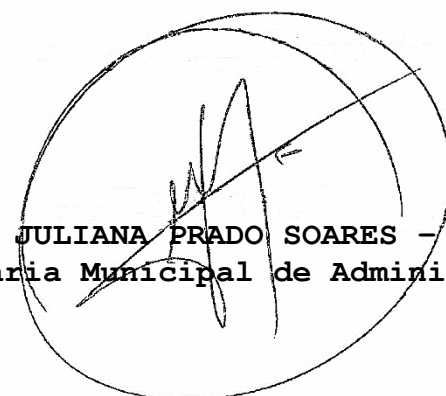
**Art. 3º** A Rede Municipal de Educação dará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em ato específico da Pasta, para as Unidades Escolares Municipais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.020.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 04 de setembro de 2020.

  
**JULIANA PRADO SOARES -**  
Secretária Municipal de Administração